



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Irmã Simas		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal Irmã Simas, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos e autoriza a educação infantil até 31.12.2006.		
RELATORA: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02088360-9	PARECER Nº 1130/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Dalva Bastos Guimarães, diretora da Escola Municipal Irmã Simas, situada na Rua José Sobreira, 608, Conjunto Alvorada, Cep.: 60 833.570, nesta cidade, mediante Processo Nº 02088360-9, solicita deste Conselho o reconhecimento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade de jovens e adultos e a autorização da educação infantil.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 344/98, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à renovação de reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal Irmã Simas, nesta Capital, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade de jovens e adultos e à autorização da educação infantil, com vigência até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1130/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1130/2002
SPU	Nº	02088360-9
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC